



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.720/2021

Fica denominada de Arnaldo Angelo do Nascimento a Rua DNER, localizada nos bairros Mapim e Jardim Alá, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica denominada de Rua **ARNALDO ANGELO DO NASCIMENTO**, a Rua DNER, localizada nos Bairros Mapim e Jardim Alá, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 7º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Maio de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA Nova do Norte - MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona (rural) do município nas seguintes coordenadas E: 714531,00 e N: 8825141.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 080/2021

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, a servidora efetiva VILMA DE JESUS ALVES DE LIMA DAL CORTIVO – *Merendeira*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1572917-6 SSP/MT e do CPF nº 007.188.931.07, por um período de 02 (dois) anos, contados do dia 20 de maio de 2021 até 20 de maio de 2023, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de maio de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.657.198/0001-20

Endereço: Rua 09, nº 132 – Sítio Recreio Lago Azul (Chácara) – Zona Rural – Cuiabá/MT.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Serviços Especializados de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos

Sólidos dos Serviços de Saúde, produzidos pelas Unidades de Saúde do PSF I e PSF II, da Cidade de União do Sul - MT.

Motivo: Existe a necessidade de contratação dos serviços acima mencionados, por força das Resoluções do CONAMA 316/2002, CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, a fim de proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente.

Valor Total: R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados após cada coleta e remoção de resíduos (RSSS), que serão realizadas a cada bimestre.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e por se tratar de contratação de serviços de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 023/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 07 de maio de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2021

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, GLÁUCIA MARIA MENDES, portadora do RG nº 16406150 SSP/MT e do CPF nº 014.988.611.05, do cargo de provimento efetivo de *Farmacêutica*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 031/2020 de 22 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de maio de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI Nº 4.720/2021

LEI Nº 4.720/2021

Fica denominada de Arnaldo Angelo do Nascimento a Rua DNER, localizada nos bairros Mapim e Jardim Alá, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica denominada de Rua **ARNALDO ANGELO DO NASCIMENTO**, a Rua DNER, localizada nos Bairros Mapim e Jardim Alá, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 4.721/2021

LEI Nº 4.721/2021

Fica denominada de Vereadora Miriam de Fátima Naschenweg Pinheiro, a Rua 15, localizada no bairro São Mateus, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vereadora Miriam de Fátima Naschenweg Pinheiro, a Rua 15, localizada no bairro São Mateus, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 4.716/2021

LEI Nº 4.716/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de álcool gel 70% no sistema de transporte público de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de no mínimo 3 (três) dispensadores de álcool 70% no interior dos veículos de transporte público do município de Várzea Grande.

Parágrafo único. Os dispensadores de álcool em gel devem estar ao alcance de todos os usuários, acatando-se às normas de acessibilidade e biossegurança.

Art. 2º Os custos com os equipamentos e a matéria prima (álcool em gel 70%) serão suportados pela empresa concessionária do transporte público, ficando vedado o seu repasse no custo das tarifas.

Art. 3º Os veículos do serviço de transporte público que vierem a ser flagrados com excesso de passageiros, superlotação e aglomeração, serão passíveis de penalização na forma desta Lei.

Art. 4º São competentes para lavrar os autos de infrações e aplicar multas com base na legislação estadual, a Guarda Municipal de Várzea Grande, o PROCON Municipal, Órgão da Vigilância Municipal, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos municipais com poder fiscalizatório.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, as empresas concessionárias serão advertidas por escrito, e, na hipótese de reincidência, a con-

cessionária ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores provenientes das multas serão destinados à compra de cestas básicas que serão distribuídas à famílias carentes e instituições sem fins lucrativos do município de Várzea Grande-MT.

Art. 6.º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 25 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 25 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada ao prolongamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 698.862/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação parcial, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Leôncio Lopes de Miranda, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 39.802, livro 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Rodoviário D. Gontijo Ltda. – CNPJ n.º 37.524.139/0001-44.

Parágrafo único: A área de **496,00 m²**, a ser desmembrada da matrícula n.º 39.802, livro 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: A presente área desmembrada está assim descrito; M.1 ao M.2 com 60,00m ao Nordeste confrontando com 06 e 15; Do M.2 ao M.3 com 56,00m ao Nordeste confrontando com Rua Brigadeiro Eduardo Gomes; Do M.3 ao M.7 ao Sul com as distancias de: 3-4 = 8,97m, 4-5 = 4,80m, 5-6 = 8,00m, 6-7 = 9,10m; Do M.7 ao M.1 ao Sudeste com 75,00m confrontando com Av. Alzira Santana; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto Municipal é declarada de natureza urgente, para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Nacional n.º 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se ao prolongamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 139.068,48 (cento e trinta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 698.862/2020.

Art. 5º O custeio do presente Decreto Municipal correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517